



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 961/2010

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NO FIRMAMENTO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.”

VANO JOSÉ BATISTA, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no firmamento de **Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araputanga e a Fundação Arco-Íris**, de 150 (cento e cinquenta) bolsas mensais no valor de R\$ 100,00 (noventa reais) cada uma, totalizando um montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensais, que será repassado durante o exercício letivo de 2011.

Art. 2º - O presente Convênio prende-se à necessidade de recurso para ajuda de custo de **bolsas de estudo**, a alunos acadêmicos de baixo poder aquisitivo e com renda familiar de até 03 (três) Salários Mínimos, considerando a situação da família e frequência, assiduidade e participação nas aulas, e ser ainda residente no município.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: pmaraputanga@terra.com.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 3º - O Convênio a que se refere esta Lei terá a sua prestação de conta efetuada pela Faculdade Católica Rainha da Paz, através de relatório semestral contendo recibo em nome dos beneficiários com os valores repassados, aproveitamento, frequência e avaliação, que serão enviados ao Poder Executivo com cópia a Câmara Municipal até o final de julho do ano subsequente.

Parágrafo único: A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas de estudos se houver, será devolvida aos cofres da Prefeitura em forma de depósito bancário.

Art. 4º - As despesas para o repasse dos recursos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessárias suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2010).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

e-mail: pmaraputanga@terra.com.br

